



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.158/2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL, ABONO NATALINO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LOTADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF).

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º- Fica autorizado à concessão de abono salarial aos professores da rede Municipal de Educação, lotados no ensino fundamental, cuja contra prestação remuneratória é oriunda do Fundo de Valorização do Magistério, através da verba intitulada "FUNDEF 60".

Art.2º- O abono a ser concedido será de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art.3º- Fica autorizado a concessão e pagamento do benefício do abono natalino aos professores contratados por tempo determinado, em caráter excepcional, que compõem o ensino fundamental, remunerados com a verba oriunda do FUNDEF 60.

Art.4º- Para efeito da concessão dos abonos natalino e salarial, dos professores contratados, considerar-se-á a fração ideal de 1/12 (um doze avos) do valor global de cada verba para cada mês trabalhado, fazendo jus ao pagamento integral somente os que laboraram ao longo dos 12 (doze) meses do exercício de 2004.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de Dezembro de 2004.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal